



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01351/05

Defensoria Pública do Estado da Paraíba. Ato de Pessoal. Aposentadoria Voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais. Verificação de cumprimento da Resolução RC1 TC 00129/2016. Resolução cumprida. *Concessão de registro.*

ACÓRDÃO AC1 TC 02685/2018

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Lourdes Pereira de Almeida, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº 54.242-3, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 16 de julho de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98.

A 1ª Câmara deste Tribunal, em 18/08/2016, através da Resolução RC1 TC 00129/2016, assim decidiu:

Assinar o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da publicação da presente resolução, sob pena de aplicação de multa, em caso de descumprimento, nos termos da Lei Orgânica deste Tribunal, art. 56, inciso VIII, ao Sr. Vanildo Oliveira Brito, Defensor Público Geral do Estado da Paraíba, para que envie cópia da publicação do ato de fls. 37.

A Defensoria Pública veio aos autos apresentando a cópia da publicação do ato concessório do benefício, às fls. 82. Às fls. 95/96, consta o ato editado pela PBprev e sua publicação no Diário Oficial do Estado, convalidando a Portaria n.º 463/2003 da Defensoria Pública do Estado, conforme sugerido no último relatório da Auditoria sanando a inconformidade constatada.

Os autos não tramitaram junto ao Ministério Público Especial, no aguardo de parecer oral.

É o relatório, informando que foi dispensada a notificação de praxe para a sessão.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Processo TC 01351/05

VOTO DO CONSELHEIRO RELATOR

Assim, considerando que foi cumprida a determinação deste Tribunal, voto no sentido de que esta Câmara, com fulcro no art. 71, III da Constituição Estadual¹:

- 1) Declare o cumprimento da Resolução RC1 TC 00129/2016;
- 2) Conceda registro ao ato de fls. 95.

É o voto.

DECISÃO DA 1ª CÂMARA

OS MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e tendo em vista o que consta dos autos do processo TC nº 01351/05 que trata de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição com proventos integrais, concedida à servidora Maria de Lourdes Pereira de Almeida, ex-ocupante do cargo de Defensor Público de 2ª Entrância, matrícula nº 54.242-3, baixado por ato do Defensor Público Geral, em 16 de julho de 2003, tendo por fundamentação o art. 8º, I, II e III, “a” e “b”, da EC 20/98;

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, **ACORDAM** em:

- 1) Declarar o cumprimento da Resolução RC1 TC 00129/2016;
- 2) Conceder registro ao ato de fls. 95.

Publique-se e cumpra-se
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.
João Pessoa, 06 de dezembro de 2018.

¹ Constituição Estadual. Art. 71:
(...)

III: apreciar, para fins de registro, a legalidade dos atos de admissão de pessoal, a qualquer título, nas administrações direta e indireta, incluídas as fundações instituídas ou mantidas pelo Poder Público, excetuadas as nomeações para cargos de provimento em comissão, bem como as concessões de aposentadorias, reformas e pensões, ressalvadas as melhorias posteriores que não alterem o fundamento do ato concessório;

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:19



Cons. Fernando Rodrigues Catão
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 12 de Dezembro de 2018 às 10:39



Elvira Samara Pereira de Oliveira
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO